



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 649

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 649

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Dá denominação a área que especifica para fins de prolongamento da Avenida João Travaini”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando a necessidade de prolongamento da Avenida João Travaini;

Considerando a Lei nº. 4.530 de 29 de agosto de 2013 que autorizou ao Município de Agudos o recebimento em doação de área específica de **matrícula nº. 15.033** do C.R.I. a fim de se proceder o prolongamento da avenida Castro Alves;

Considerando a Lei nº. 2.705 de 15 de agosto de 1995 que alterou a denominação da Avenida Castro Alves em Avenida João Travaini;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada a Avenida João Travaini para fins de prolongamento a área contida na **matrícula nº. 15.033** do C.R.I assim descrita:

"Partindo de um ponto, localizado à 87,26 metros do ponto 1; no final da Avenida Castro Alves; deste ponto segue com um rumo S21°20'00"W, por uma distância de 13,40 metros até um ponto; deste ponto, localizado à 100,66 metros do ponto 1 deflete-se a direita, com um rumo N68°40'00"W, por uma distância de 53,03 metros até um ponto; deste ponto deflete-se a esquerda e segue com um raio de 9,00 ou 14,14 metros, até o ponto este localizado a 83,80 metros do ponto 0-B; deste ponto deflete-se a direita, com o rumo N21°01'19"E, por uma distância de 31,35 metros até o ponto, este localizado à 115,15 metros do ponto 0-B; deste ponto, deflete-se a direita com um raio de 9,00 ou 14,14 metros, até o ponto; deste ponto, segue com um rumo S69°30'00"E, por uma distância de 53,48 metros até o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

inicial, encerrando assim o memorial, com uma área de 869,21 metros quadrados, confrontando por um lado com a área C de propriedade da Sra. Alba Mainine Pescinelli, com área D de propriedade da Sra. Silmara Pescinelli Silva e o Sr. Sérgio Silva, por outro lado com a área E de propriedade da Sra. Gibeles Maria Pescinelli Lucas, com a área F de propriedade do Sr. Pedro Roberto Pescinelli; pela frente com a avenida Castro Alves, por fim pelos fundos com o lote da Sra. Maria Genarina Pescinelli Duran e outros.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de agosto de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 649

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 7.021. DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.010, de 13 de julho de 2020, que “*Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de ‘Quarentena Responsável’, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.*”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.010, de 13 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica prorrogado, até 23 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada ‘Quarentena Responsável’, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.”

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º, do Decreto nº 7.010, de 13 de julho de 2.020, com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]”

Parágrafo Único - A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção das vias respiratórias, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 649

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 10 de agosto de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal